



LEI Nº 1.593 DE 10 DE JUNHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAR PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT"

AUTOR: VEREADOR ROBERTO CARLOS DE MOURA – PROS

O Senhor CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Torna obrigatório em todas as obras públicas realizadas no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, conter placas com dados referentes a:

I – Data de início, término e o valor total da obra;

II – Dados referentes as Empresas executoras da obra (nome, endereço, telefone e CNPJ);

III – Número do Contrato Administrativo ou Processo Licitatório;

IV – Nome completo do Engenheiro responsável pela realização e fiscalização da obra (ART) e o número de inscrição do CREA;

V – Dotação Orçamentária, origem dos recursos e a Secretaria gestora dos recursos.

Art. 2º - As obrigações constantes nesta Lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Parágrafo Único – Eventuais custos decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta exclusiva da Empresa privada responsável pela obra, para tanto, não onerar os cofres públicos.

Art. 3º - A falta de realização do disposto da presente lei incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 10 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
PREFEITO